

ATA DA 96ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, DE 18 A 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Às oito horas do dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva, Presidente desta Corte, foi aberta a 96ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Klever Rêgo Loureiro, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Natália França Von Sohsten e Rodrigo Lopes Sarmiento Ferreira. Participaram, ainda, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Iniciada a sessão, por meio da funcionalidade específica Registro Eletrônico de Votação - no Sistema Processo Judicial Eletrônico PJE, foram realizados os seguintes JULGAMENTOS JUDICIAIS: RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600351-12.2024.6.02.0003 - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: MACEIÓ/AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO RODRIGO LOPES SARMENTO FERREIRA. RECORRENTE: LUZIENE DE OLIVEIRA SANTOS. ADVOGADOS: SAULO LIMA BRITO - AL9737. Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso Eleitoral, para DAR PARCIAL PROVIMENTO e ANULAR a sentença proferida pela 3ª Zona Eleitoral de Maceió/AL, por ausência absoluta de fundamentação, em violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, determinando o retorno dos autos à origem, para que seja proferida nova sentença, devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator. RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600093-02.2024.6.02.0003 - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: MACEIÓ/AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO RODRIGO LOPES SARMENTO FERREIRA. RECORRENTE: ROSEMARY FRANCINO FERREIRA FREITAS. ADVOGADOS: DAVID NATHAN SILVA DE ALMEIDA - AL16916. Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, para: a) RECONHECER a nulidade do feito, a partir da expedição do relatório de diligências, em razão da irregularidade das intimações realizadas em nome de advogado diverso daquele regularmente constituído com pedido de intimação exclusiva; b) DETERMINAR o retorno dos autos à 3ª Zona Eleitoral de Maceió/AL, a fim de que seja promovida a intimação da prestadora de contas, na pessoa do advogado por ela regularmente constituído, para que, no prazo legal, possa responder ao relatório de diligências, apresentar ou ratificar a documentação necessária e buscar afastar as falhas identificadas em sua contabilidade de campanha; c) após a manifestação da prestadora e a análise técnica atualizada das contas, PROCEDER o juízo de origem à prolação de nova sentença, como entender de direito, nos termos do voto do Relator. A pauta administrativa deu-se início com os JULGAMENTOS ADMINISTRATIVOS a seguir: PROPAGANDA PARTIDÁRIA PJE Nº 0600289-44.2025.6.02.0000 - PROPAGANDA PARTIDÁRIA. REQUERIMENTO. ÓRGÃO PARTIDÁRIO ESTADUAL. VEICULAÇÃO. INSERÇÕES. PRIMEIRO SEMESTRE 2026. PEDIDO DE DEFERIMENTO. ORIGEM: MACEIÓ/AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO. REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL 5865 E OUTROS. Decisão: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR a solicitação do Partido Comunista do Brasil (PCdoB/AL), autorizando a veiculação das inserções programadas para o primeiro semestre de 2026, segundo o Relatório de Inserções proposto pela Secretaria Judiciária (ID 10403451), o qual integra a presente decisão, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.553, de 19/12/2025). PROPAGANDA PARTIDÁRIA PJE Nº 0600261-76.2025.6.02.0000 - PROPAGANDA PARTIDÁRIA. REQUERIMENTO. VEICULAÇÃO. INSERÇÕES. ÓRGÃO PARTIDÁRIO ESTADUAL. PRIMEIRO SEMESTRE. 2026. PEDIDO DE DEFERIMENTO. ORIGEM: MACEIÓ/AL. RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL SUBSTITUTA NATÁLIA FRANÇA VON SOHSTEN. REQUERENTE: PARTIDO DA RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD - DIREÇÃO NACIONAL. ADVOGADOS: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA -RJ137677 E OUTROS. Decisão: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, INDEFERIR o pedido de autorização para veiculação de inserções no âmbito estadual, com fundamento nos arts. 50-A, caput e §§ 2º e 7º da Lei nº 9.096/95, e 5º caput e inciso II da Resolução TSE nº 23.679/2022, bem como na jurisprudência dos Tribunais Eleitorais pátrios, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.554, de 19/12/2025). PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0600307-65.2025.6.02.0000 - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL 14ª ZONA ELEITORAL. ORIGEM: MACEIÓ/AL. RELATOR: DESEMBARGADOR

ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. Decisão: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DESIGNAR o Juiz de Direito VINÍCIUS GARCIA MODESTO para exercer a Jurisdição na 14ª Zona Eleitoral (com sede em Porto Calvo), por um biênio, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.555, de 19/12/2025). Foram aprovadas as Resoluções nºs 16.553, 16.554 e 16.555. Nada mais havendo a tratar, às quinze horas do dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi encerrada a sessão. A presente ata foi lavrada pela Secretaria Judiciária e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA, _____, Diretor-Geral, conferi o seu teor, que segue assinada pelo Senhor Presidente deste Tribunal.

Maceió, 21 de janeiro de 2026.

DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 21/01/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, Presidente**, em 22/01/2026, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1868602** e o código CRC **6D0C7831**.